

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ERIKA KASSANDRA TAVARES DOS SANTOS, DANIELE AZEVEDO MELO E SOUZA, MARLY CARVALHO LEONARDO, NÁGILA PATRÍCIA DA SILVA OLIVEIRA, MARLON RODRIGUES GONÇALVES, EDSON SANTOS CUNHA, BENEDITA SUZANE MATIAS LINS e CAMILA SOLANGE DA SILVA LOBATO.

ACÓRDÃO Nº. 48.835

Processo nº. 2010/52227-9
Assunto: Admissão de Pessoal
Relatora: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissões de servidores Temporários celebrados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ANA PATRÍCIA MARINHO MELO, MARIA IVANILDA LIMA SOUZA MORAES, THAIS SANTOS HANEMANN, ROBSON APARECIDO DE MORAES, ROBERTA FERREIRA FULCO GONÇALVES DE AZEVEDO, ANDRE LUIZ VIEIRA e VINICIUS MONTEIRO PELOSO DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 48.836

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº 2008/50794-2 – MARIA ORLANDINA DE LIMA LOBO, no cargo de Professor Assistente, PA-B, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria Ret. AP nº 307, de 22.03.2010;

Processo nº 2008/53631-7 – CATARINA TEIXEIRA LOUREIRO, no cargo de Professor, GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1527, de 02.05.2008;
Processo nº 2009/50355-0 – ALDA MARIA MACEDO DE SOUZA, no cargo de Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2093, de 01.08.2008;

Processo nº 2009/50578-2 – ROSALINA MARIA SOUZA COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1746, de 01.08.2008.
Relatora: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 48.837

Processo nº. 2008/51685-2
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº 1565, de 01.08.2007, que trata da aposentadoria de VALDICE DOURADO DA SILVA GOUVEIA, no cargo de Professor, GEP-M-AD1.401, Ref. VI, lotada na Secretaria do Estado de Educação, recomendando o IGEPREV corrigir o Ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 48.838

Processo nº. 2009/50307-3
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 1759, de 01.08.2008, que trata da aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE SOUZA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1 401, Ref. I, lotada na Secretaria do Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 48.839

Processo nº. 2009/50309-5
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, c/c as súmulas vinculantes nºs 15 e 16

do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria AP nº. 1823, de 01.08.2008, que trata da Aposentadoria de IRENE DA COSTA BARRAL DAS NEVES, no cargo de Mecanógrafo, Nível II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº 48.840

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Processo nº. 2009/50313-1 – MARIA DELMA MEIRELES LOUZADA, no cargo de Professor Assistente PA-B, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1640, de 01/08/2008;
Processo nº. 2009/50358-3 – MARIA DE FÁTIMA SOUSA CRUZ, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 2089, de 01/08/2008.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 48.841

Processo nº. 2009/50325-5
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria AP nº. 2700, de 29.08.2008, que trata da aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA CORRÊA DA SILVA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 48.842

Processo nº. 2009/50328-8
Requerente:INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 2617, de 29.08.2008, que trata da aposentadoria de JOÃO ALVES CAMPELO, no cargo de Professor GEP-M-AD-2-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV corrigir os proventos nos termos da instrução do Departamento de Controle Externo.
ACÓRDÃO Nº.48.843
Processo 2009/50377-6
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 2145, de 01.08.2008, que trata da aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, na função de Professor Assistente PA-B Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 48.844

Processo nº. 2009/52051-6
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 500 de 04/5/2009, que trata do cancelamento com reversão ao serviço público, da aposentadoria de MIGUEL CARLOS DE SOUZA, no cargo de Escrevente Datilógrafo. Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 48.845

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº. 2008/52166-0 – ORLANDO OLIVEIRA, dependente da ex-segurada, MERCEDES MOREIRA DE OLIVEIRA, Portaria PS Nº. 0133, de 08.03.2005;
Processo nº. 2009/52529-1 – VENERANDA SARMENTO DA FONSECA e VIRLEIDE SARMENTO DA FONSECA dependentes do ex-segurado, ROSIBERTO BARBOSA DA FONSECA, Portaria nº. 873, de 20.09.2002;
Processo nº. 2009/52592-8 – JEFERSON JUNIOR MOREIRA RODRIGUES, dependente do ex-segurado JOÃO SANGRO RODRIGUES, Portaria nº. 0908, de 30.09.2002.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nºs. 15 e 16 do STF, deferir os registros dos atos de pensões civis relativas aos processos, devendo o IGEPREV corrigir os benefícios nos termos das manifestações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 48.846

Processos nºs. 2008/53496-7
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, c/c Súmulas Vinculantes de nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, deferir o registro do ato de pensão militar em favor de Rosa Maria Rodrigues de Albuquerque e Carlos Leonardo Rodrigues de Albuquerque, dependentes do ex-segurado Carlos Borges de Albuquerque.

ACÓRDÃO Nº.48.847

Processo nº. 2009/52345-6
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 0452 de 31/05/2001, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA DA LUZ CARVALHO DA SILVA, dependente do ex-segurado RAIMUNDO LOPES DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 48.848

Assunto: Prestações de Contas.
Processo nº 2004/53901-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, referente ao Convênio nº.122/2003, firmado com a SEPOF, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS BELIZÁRIO PINTO DE MORAES, Prefeito à época; Processo nº. 2010/50629-4 – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS MUSEUS DO PARA, referente ao convênio nº.168/2009, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), de responsabilidade da Sra. ANA DOLORES RIBEIRO DOS ANJOS, Presidente à época; e Processo nº. 2010/51585-2 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE VELHA, referente ao convênio nº.060/2010, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. EDSON TADEU OLIVEIRA COSTA, Coordenador Geral.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.849

Assunto: Prestações de Contas.
Processo nº. 2005/50515-7: Prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE BASE DO JURUNAS, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) referente ao convênio nº. 086/2003 firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS, Presidente;
Processo nº. 2006/53344-2: Prestação de contas do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO LUDOVICO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao convênio nº. 519/2005 firmado com a SEDUC de responsabilidade do Sr. EVANDRO LEÃO MORAES, Coordenador; e
Processo nº. 2010/50203-4: Prestação de contas do CONSELHO E.E.E.F.M “PEDRO ALVARES CABRAL” no valor de R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais) referente ao convênio nº. 475/2009 firmado com a SEDUC de responsabilidade do Sr. NEIVALDO CARDOSO LOPES, Coordenador.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas referentes aos processos, isentando os responsáveis da aplicação de multas regimentais em face do disposto no Prejulgado nº. 14, dando-lhes plena quitação.